

O SOCORRO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA ANÁLISE DOS ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS NO TOCANTINS

THE ASSISTANCE TO WOMEN VICTIMS OF DOMESTIC VIOLENCE: AN ANALYSIS OF VICTIM SERVICES IN TOCANTINS

AYUDA A LAS MUJERES VÍCTIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA: UN ANÁLISIS DEL APOYO A LAS VÍCTIMAS EN TOCANTINS



10.56238/edimpacto2025.090-019

Edivino Alves de Negreiros
2º Tenente da Polícia Militar do Tocantins
E-mail: negreirosgpi@gmail.com

Cléber José Borges Sobrinho
Doutor em Ciências Ambientais
E-mail: cleberborgess@yahoo.com.br

RESUMO

O artigo apresenta temáticas discursivas sobre a violência doméstica contra a mulher e a atuação da Patrulha Maria da Penha no Tocantins para a efetividade das medidas protetivas de urgência às vítimas. O objetivo geral da pesquisa é analisar a atuação da Patrulha Maria da Penha no Estado do Tocantins para a efetividade das medidas protetivas de urgência. A metodologia é de caráter qualitativo, com pesquisa exploratória e analítica, baseada em revisão bibliográfica, análise documental e levantamento de dados secundários. A pesquisa identifica a violência doméstica como fenômeno estrutural e multifatorial, que exige respostas articuladas entre o sistema judiciário, segurança pública, assistência social e saúde. Os resultados apontam que a Patrulha Maria da Penha fortalece a rede de proteção ao permitir monitoramento das vítimas, acompanhamento das medidas judiciais e ações educativas de prevenção. Contudo, persiste a necessidade de superar desafios institucionais, culturais e de infraestrutura, assegurando capacitação contínua dos agentes e integração efetiva entre os órgãos. Conclui-se que a efetividade das medidas protetivas requer articulação intersetorial, investimentos permanentes e políticas públicas sensíveis ao contexto das vítimas, com destaque para o papel inovador da Patrulha Maria da Penha no fortalecimento da cidadania feminina no Tocantins.

Palavras-chave: Violência Doméstica. Medidas Protetivas. Patrulha Maria da Penha. Rede de Proteção. Tocantins.

ABSTRACT

The article presents a discussion on domestic violence against women and examines the performance of the Maria da Penha Patrol in Tocantins regarding the effectiveness of emergency protective measures for victims. The general objective of the research is to analyze the performance of the Maria da Penha Patrol in the State of Tocantins for the effectiveness of emergency protective measures. The methodology is qualitative in nature, with an exploratory and analytical approach, based on literature review, document analysis, and secondary data collection. The study identifies domestic violence as a

Conhecimento em Rede: Explorando a Multidisciplinaridade 3ª Edição

O SOCORRO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA ANÁLISE DOS ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS NO TOCANTINS



structural and multifactorial phenomenon that requires coordinated responses among the judiciary, public security, social assistance, and health sectors. The results show that the Maria da Penha Patrol strengthens the protection network by allowing victim monitoring, follow-up of judicial measures, and educational prevention actions. However, there remains a need to overcome institutional, cultural, and infrastructure challenges by ensuring continuous officer training and effective integration among agencies. It is concluded that the effectiveness of protective measures requires intersectoral coordination, permanent investments, and public policies sensitive to the victims' context, highlighting the innovative role of the Maria da Penha Patrol in strengthening women's citizenship in Tocantins.

Keywords: Domestic Violence. Protective Measures. Maria da Penha Patrol. Protection Network. Tocantins.

RESUMEN

Este artículo presenta temas discursivos sobre la violencia doméstica contra las mujeres y la labor de la Patrulla María da Penha en Tocantins para garantizar la eficacia de las medidas de protección de emergencia para las víctimas. El objetivo general de esta investigación es analizar la labor de la Patrulla María da Penha en el estado de Tocantins para garantizar la eficacia de las medidas de protección de emergencia. La metodología es cualitativa, con investigación exploratoria y analítica, basada en una revisión bibliográfica, análisis documental y recopilación de datos secundarios. La investigación identifica la violencia doméstica como un fenómeno estructural y multifactorial, que requiere respuestas coordinadas del sistema judicial, la seguridad pública, la asistencia social y la salud. Los resultados indican que la Patrulla María da Penha fortalece la red de protección al facilitar el seguimiento de las víctimas, el seguimiento de las medidas judiciales y las iniciativas de prevención educativa. Sin embargo, persiste la necesidad de superar los desafíos institucionales, culturales y de infraestructura, garantizando la capacitación continua de los agentes y una integración efectiva entre las agencias. La conclusión es que la eficacia de las medidas de protección requiere coordinación intersectorial, inversión continua y políticas públicas sensibles al contexto de las víctimas, destacando el papel innovador de la Patrulla María da Penha en el fortalecimiento de la ciudadanía femenina en Tocantins.

Palabras clave: Violencia Doméstica. Medidas de Protección. Patrulla María da Penha. Red de Protección. Tocantins.



1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra mulheres é um problema estrutural, universal e multifatorial, que exige respostas integradas, sensíveis ao contexto cultural e baseadas em evidências para sua prevenção e erradicação. O enfrentamento passa por mudanças sociais profundas, políticas públicas efetivas e empoderamento das mulheres (JIMÉNEZ; ÁVILA, 2024).

A proteção efetiva das vítimas e a transformação das mentalidades exigem ações integradas que combinam suporte imediato, empoderamento, tecnologia e educação comunitária. Intervenções participativas e centradas na vítima, aliadas ao uso de ferramentas digitais e à promoção de mudanças culturais, são as estratégias mais promissoras segundo as evidências atuais (SILVA; DIAZ; BARTRA, 2024).

No Brasil, a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representa um avanço fundamental na proteção dos direitos das mulheres no Brasil, mas sua plena efetividade depende de investimentos contínuos em políticas públicas, integração da rede de atendimento, mudanças culturais e aprimoramento dos mecanismos de proteção (BRASIL, 2006; RODRIGUES; MULLER, 2025).

A Lei Maria da Penha foi fundamental para articular uma rede de enfrentamento à violência contra a mulher, ao integrar Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, polícias e organizações da sociedade civil. No entanto, a plena efetividade dessa rede depende de investimentos contínuos entre os atores e superação de barreiras culturais e estruturais (ARAÚJO *et al.*, 2025).

A Patrulha Maria da Penha, implementada em diversos estados e municípios brasileiros, é reconhecida como uma prática inovadora e eficaz para fiscalizar e garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência, fortalecendo a rede de proteção às mulheres (HERDMAN; TEIXEIRA, 2024).

No Estado do Tocantins, a Patrulha Maria da Penha iniciou por vias legais em 2019 e se consolidou como estratégia no combate à violência doméstica em caráter preventivo e ostensivo, com as seguintes atribuições: realização de visitas domiciliares, fiscalização junto aos agressores e promoção de ações educativas na prevenção à violência (TOCANTINS, 2019).

A Patrulha Maria da Penha representa um elo entre a legislação e a realidade das mulheres em situação de vulnerabilidade, promovendo proteção, acolhimento e prevenção. Sua atuação reafirma a importância de um olhar humanizado e especializado, embora ainda existam desafios estruturais a serem superados para ampliar seu impacto (NASCIMENTO, 2025).

Neste contexto, a problemática desta pesquisa se vincula à seguinte indagação: qual a atuação da Patrulha Maria da Penha no Estado do Tocantins para a efetividade das medidas protetivas de urgência?

Diante do exposto, este estudo tem objetivo geral analisar a atuação da Patrulha Maria da Penha no Estado do Tocantins para a efetividade das medidas protetivas de urgência, e para alcançá-lo foram abordados os seguintes objetivos específicos: discutir os tipos de violência doméstica contra a mulher,



apontar as medidas protetivas de urgência e a atuação da Patrulha Maria da Penha, e, compreender os desafios nas medidas protetivas e na atuação da rede de proteção.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa adota natureza qualitativa, com caráter exploratório e analítico, fundamentando-se em revisão bibliográfica, análise documental e levantamento de dados secundários, cujo delineamento metodológico alinha-se ao objetivo geral de analisar a atuação da Patrulha Maria da Penha no Estado do Tocantins e sua contribuição para a efetividade das medidas protetivas de urgência (GIL, 2009).

A abordagem qualitativa foi priorizada por possibilitar a compreensão crítica do fenômeno da violência doméstica a partir das perspectivas normativas, institucionais e sociais; entretanto, a investigação foi complementada por dados quantitativos, empregados de forma contextual e integrativa, a fim de reforçar a análise interpretativa (MINAYO, 2014).

A pesquisa foi orientada pela identificação, seleção e análise crítica de três eixos centrais: os marcos normativos referentes à Lei Maria da Penha; as práticas e estratégias de fiscalização, monitoramento e atendimento desenvolvidas pela Patrulha Maria da Penha no Tocantins; e a articulação da rede de proteção e os desafios enfrentados no combate à violência doméstica. Esses eixos nortearam a leitura e a sistematização dos materiais coletados para a construção de um quadro analítico coerente e crítico.

O referencial teórico foi elaborado a partir de obras das áreas de Direito, Sociologia, Criminologia, Segurança Pública e Estudos de Gênero, com prioridade às publicações em língua portuguesa entre 2014 e 2025, e com a inclusão de produções recentes até a data da pesquisa. Foram também incorporados documentos oficiais da Secretaria de Segurança Pública (SSP), da Polícia Militar do Tocantins (PMTO), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), do Instituto DataSenado e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Os critérios de inclusão contemplaram produções que abordassem violência doméstica, medidas protetivas e atuação da Patrulha Maria da Penha, desde que fundamentadas em perspectivas críticas ou empíricas consolidadas, com a exclusão de materiais de caráter opinativo ou fragilidade metodológica (MACAULAY, 2021).

Como fontes de apoio, houve a mobilização de dados estatísticos e registros oficiais, dos quais se destacam as pesquisas realizadas pelo Instituto DataSenado sobre a percepção da violência contra a mulher no Brasil, além dos relatórios de ocorrências da PMTO referentes ao período de 2020 a 2025.

Embora de natureza quantitativa, os dados coletados foram empregados como subsídio complementar, reforçando a interpretação qualitativa acerca da efetividade das medidas protetivas e da atuação da Patrulha Maria da Penha (CRESWELL, 2010; MINAYO, 2014).



A análise dos dados seguiu a técnica de análise de conteúdo temática, o que possibilitou a identificação de categorias centrais e a sistematização de discursos normativos, institucionais e acadêmicos. Tal processo possibilitou articular diferentes perspectivas, identificar convergências e divergências, bem como evidenciar avanços e limitações da atuação da Patrulha Maria da Penha no Tocantins (BARDIN, 2011).

Por se tratar de pesquisa baseada em documentos e dados secundários, não houve necessidade de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), em conformidade com a Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), logo, a metodologia buscou assegurar rigor científico e oferecer uma compreensão abrangente acerca da efetividade das medidas protetivas de urgência e do papel da Patrulha Maria da Penha como instrumento de fortalecimento da rede de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 TIPOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

A violência doméstica contra a mulher constitui fenômeno estrutural e multifacetado, manifestando-se em diferentes dimensões que extrapolam a agressão física, pois durante muito tempo a violência doméstica foi compreendida apenas sob o prisma físico, considerada a forma mais grave e visível (GOLPARVAR; ESMAEILI, 2020).

Destaca-se que a literatura demonstra que, na maioria dos casos, a agressão física corresponde à etapa final de um ciclo de opressão que inclui violências anteriores nas esferas psicológicas, morais, patrimoniais e sexuais (SANTOS, 2022).

A Lei Maria da Penha ampliou a concepção jurídica do fenômeno ao definir, em seu art. 7º, cinco tipos de violência doméstica: física, psicológica, patrimonial, sexual e moral; estas classificações possibilitam maior conscientização da vítima e fornecem instrumentos jurídicos para responsabilizar o agressor antes que a violência física possa vir a alcançar a letalidade (BRASIL, 2006).

A violência doméstica física é uma das formas mais graves de abuso dentro do ambiente familiar e pode começar com empurrões e evoluir até agressões mais severas, como estrangulamentos, pancadas com armas diversas e até homicídio (GRISHKO, 2024).

A violência doméstica psicológica antecede com frequência a agressão física, rebaixa a autoestima da mulher e a torna emocionalmente dependente do agressor; de igual modo, a violência patrimonial e a dependência financeira reforçam vínculos de submissão e dificultam a ruptura com o ciclo de violência (SANTOS, 2022).

A violência doméstica sexual é um problema global, o qual ocorre dentro do ambiente familiar, e se manifesta em diversas formas, como estupro conjugal, coerção sexual, abuso sexual por parceiros íntimos e até mesmo exploração sexual (WEATHERALL, 2019).



Por fim, a violência doméstica moral envolve ações que atentam contra a honra, imagem e a reputação da mulher, e incluem calúnia, difamação, injúria e a divulgação de informações ou imagens íntimas sem o devido consentimento (BRASIL, 2006).

Nessa concepção, compreende-se que a mulher vítima de violência doméstica física, em geral, já se encontra fragilizada por sucessivos episódios de violência psicológica e moral, e com possibilidades de violências patrimonial e/ou sexual, o que limita sua capacidade de reação e de busca por apoio (SAMOSIR; SIRAIT, 2025).

Então, torna-se evidente a necessidade de uma atuação multidisciplinar diante de um complexo fenômeno social, e com isso a atuação de diferentes instituições para o enfrentamento à violência doméstica. A saber: Polícia Militar para garantir a proteção imediata da vítima, Poder Judiciário para aplicação de sanções ao agressor, assistência social para prover mecanismos de autonomia financeira, e, serviços de saúde para o suporte psicológico (DAMBROS, 2024).

Dessa forma, os tipos de violência doméstica contra a mulher não devem ser analisados de modo isolado, mas como manifestações interdependentes de um ciclo contínuo que fragiliza a vítima em múltiplas dimensões, portanto, a identificação precoce possibilita a responsabilização jurídica do agressor e a construção de estratégias preventivas e integradas para a salvaguarda da dignidade e da vida das mulheres.

3.2 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA E ATUAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA

Dentre os instrumentos previstos na Lei Maria da Penha estão as medidas protetivas de urgência, criadas para interromper o ciclo de violência e resguardar a integridade física e psicológica da mulher (BRASIL, 2006).

Essas medidas podem impor ao agressor o afastamento do lar, a proibição de contato com a vítima, a suspensão do porte de armas e o comparecimento a programas de reabilitação, além de garantir à vítima o acesso a casas-abrigo, pensão alimentícia provisória e inclusão em programas de proteção social (LINS, 2021; CARVALHO, 2025).

A evolução legislativa ampliou a celeridade de tais medidas, e após a Lei nº 13.827/2019¹, passou a ser possível a decretação imediata do afastamento do agressor não apenas pelo juiz, mas também por delegados de polícia e policiais militares em localidades sem sede de comarca ou sem delegado disponível; desta forma, houve reforço no papel da Polícia Militar como primeiro agente estatal de proteção, ainda que a decisão necessite posterior homologação judicial (BRASIL, 2019; LINS, 2021).

Entretanto, a mera concessão das medidas não é suficiente, pois a ausência de monitoramento efetivo pode agravar a situação da vítima, uma vez que ordens judiciais desprovidas de fiscalização

¹ Alterou a Lei Maria da Penha para autorizar a aplicação de medida protetiva de urgência (BRASIL, 2019).



podem ser descumpridas com novas agressões, inclusive fatais (GERHARD, 2014; CARVALHO, 2025).

A exemplo, no Rio de Janeiro foram incorporadas tecnologias como “botão de pânico” em dispositivos móveis, drones de monitoramento e zonas de risco controladas por tornozeleiras eletrônicas (CARVALHO, 2025).

Destaca-se também que no estado do Maranhão a Patrulha Maria da Penha foi regulamentada em 2016, com competências voltadas à fiscalização, atendimento especializado e integração comunitária (CAVALCANTE, 2021).

Não obstante, no Tocantins, a Patrulha Maria da Penha atua como elo entre a legislação e a realidade das mulheres em situação de risco, por meio da realização de visitas periódicas, fiscalização do cumprimento das ordens judiciais e acolhimento e encaminhamento aos serviços da rede de apoio (TOCANTINS, 2019).

Além do caráter fiscalizatório, a Patrulha Maria da Penha possui função pedagógica e preventiva, para redução da reincidência de agressões e fortalecimento da sensação de segurança; aponta-se ainda que em casos de descumprimento das determinações, a patrulha aciona o Judiciário e, quando cabível, efetua a prisão em flagrante (TOCANTINS, 2019).

Neste contexto, a Patrulha Maria da Penha representa a materialização das medidas protetivas, garante não apenas a existência formal das determinações legais, mas a sua efetividade prática, pois se trata de um mecanismo que integra proteção, prevenção e acolhimento no enfrentamento à violência doméstica.

3.3 DESAFIOS NAS MEDIDAS PROTETIVAS E NA ATUAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO

A efetividade das medidas protetivas de urgência, embora respaldada em um arcabouço jurídico correspondente e em iniciativas como a Patrulha Maria da Penha, enfrenta obstáculos que vão além dos números estatísticos, uma vez que as experiências relatadas por vítimas e os estudos qualitativos apontam que fatores culturais, emocionais e institucionais ainda limitam o alcance da proteção assegurada em lei (LINS, 2021; CARVALHO, 2025).

Entre os principais desafios identificados, destacam-se: o medo persistente do agressor, que muitas vezes inibe a denúncia; a dependência financeira e emocional, que mantém a vítima em situação de vulnerabilidade; e a percepção de insuficiência na punição dos agressores, o que fragiliza a confiança na proteção estatal (CHIFFRILLER *et al.*, 2023; DATASENADO, 2023).

Esses elementos revelam que, mesmo diante da existência de medidas legais, o estigma, a vergonha, as normas culturais, as barreiras sociais e psicológicas permanecem determinantes na decisão da mulher em romper ou não o ciclo de violência (McCLEAR-SILLS *et al.*, 2015).



Além disso, os sistemas de Segurança Pública e Justiça enfrentam limitações estruturais, insuficiência de profissionais capacitados e dificuldades de fiscalização em áreas periféricas e rurais; tais condições comprometem a agilidade na aplicação das medidas e podem levar à revitimização das mulheres, quando a resposta não ocorre de forma célere e acolhedora (CAVALCANTE, 2021).

Diante do exposto, a análise qualitativa evidencia que a proteção da mulher não se limita ao deferimento das medidas protetivas, mas depende da articulação efetiva da rede de apoio, do fortalecimento da Patrulha Maria da Penha e da superação de entraves culturais e institucionais; afinal, é por meio de uma abordagem integrada em múltiplas dimensões que haverá construção de um ambiente de maior segurança, confiança e dignidade para as mulheres em situação de violência doméstica.

4 DISCUSSÃO

A violência doméstica contra a mulher se configura como fenômeno estrutural, multifacetado e persistente, que transcende a esfera da agressão física e abrange dimensões psicológicas, patrimoniais,性uais e morais, conforme tipificado no art. 7º da Lei Maria da Penha.

Observa-se que a violência doméstica se trata de um ciclo contínuo de opressão que fragiliza a vítima em diferentes níveis, o que exige estratégias de enfrentamento integradas e multidisciplinares por parte dos órgãos públicos envolvidos.

Nesse contexto, a Patrulha Maria da Penha emerge como instrumento estratégico de articulação entre o sistema jurídico e a realidade social das mulheres em situação de risco. No Tocantins, suas ações preventivas, fiscalizatórias e pedagógicas materializam as medidas protetivas por meio de monitoramento constante, acolhimento especializado e encaminhamento para a rede de apoio.

A função educativa da Patrulha Maria da Penha é voltada à redução da reincidência e à conscientização social, o que reafirma seu papel como uma inovação relevante para a Segurança Pública e para o fortalecimento da cidadania feminina.

A efetividade das medidas protetivas de urgência, assegurada pela legislação e reforçada pela atuação da Patrulha Maria da Penha, ainda enfrenta obstáculos que comprometem sua plena aplicação, ainda que a Lei nº 13.827/2019 represente um avanço ao permitir que policiais militares, em localidades sem juiz ou delegado, pudessem determinar o afastamento imediato do agressor.

Tal medida legal garante proteção célere às vítimas, contudo, a eficácia desse mecanismo depende da capacidade de fiscalização e acompanhamentos posteriores, sob risco de descumprimento e revitimização.

Os desafios identificados incluem fatores culturais, emocionais e institucionais que inibem a denúncia e dificultam a ruptura do ciclo de violência, como o medo persistente de mais uma agressão, a dependência financeira e a percepção de impunidade.



Não obstante, limitações estruturais dos sistemas de segurança e justiça, tais como insuficiência de efetivo capacitado, dificuldades de monitoramento em áreas periféricas e carência de serviços de acolhimento, comprometem a agilidade das respostas e podem gerar desconfiança nas vítimas.

Diante desse cenário, evidencia-se que a proteção da mulher não pode se restringir ao deferimento formal das medidas protetivas, mas deve contemplar sua efetividade prática, sustentada por monitoramento contínuo, acolhimento humanizado e integração interinstitucional.

Logo, a articulação intra-institucional entre Polícia Militar, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria, assistência social e saúde é essencial para oferecer respostas abrangentes e reduzir a vulnerabilidade das vítimas de violência doméstica.

Assim, os resultados desta pesquisa indicam que a Patrulha Maria da Penha representa um avanço inovador e relevante para a Segurança Pública no Tocantins, com o fortalecimento da rede de proteção e contribuição para a autonomia e dignidade das mulheres.

Contudo, o impacto pleno dessa iniciativa depende da superação de barreiras culturais e institucionais, bem como do aprimoramento das políticas públicas, com investimentos contínuos em recursos humanos, tecnológicos e educação comunitária.

Portanto, a Patrulha Maria da Penha constitui peça-chave na efetividade das medidas protetivas de urgência, mas sua consolidação como política pública demanda maior integração sistêmica, monitoramento eficiente e enfrentamento das raízes socioculturais da violência de gênero, de modo a promover um ambiente de segurança, confiança e justiça às mulheres vítimas de violência doméstica.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica contra a mulher no Brasil se configura como um fenômeno estrutural, complexo e multifatorial, que exige respostas articuladas entre os diversos setores da sociedade, e, a partir da análise realizada, constatou-se que o enfrentamento efetivo desse problema demanda não apenas a existência de instrumentos legais, como a Lei Maria da Penha, mas também a implementação contínua de políticas públicas integradas e sensíveis às especificidades culturais e sociais das vítimas.

Nesse contexto, a Patrulha Maria da Penha, objeto central deste estudo, demonstrou-se um instrumento fundamental para a proteção das mulheres, pela capacidade de garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência e atuar de forma preventiva e assistencial, sob o fortalecimento da rede de apoio e da confiança nas instituições públicas.

Verificou-se que o êxito das ações vinculadas à Patrulha Maria da Penha depende da constante capacitação dos agentes envolvidos, da utilização adequada de recursos tecnológicos e do fortalecimento das redes de acolhimento, que englobam os órgãos de segurança pública, justiça e assistência social.



Assim, a operacionalização das medidas protetivas deve transcender o aspecto normativo, contemplando um acompanhamento humanizado e próximo às vítimas, capaz de promover não apenas a proteção física, mas também o empoderamento e a autonomia das mulheres. Todavia, o desafio cultural permanece como um fator limitador, o que exige investimentos contínuos em educação e sensibilização social.

No campo das políticas públicas, destaca-se a necessidade de ampliação das estratégias preventivas, pois a atuação mais incisiva em contextos comunitários e escolares, bem como o fortalecimento de campanhas educativas que promovam a igualdade de gênero, configuram-se como mecanismos indispensáveis para a transformação social e cultural necessária ao enfrentamento da violência doméstica.

A articulação intersetorial se mostrou como condição indispensável para a eficácia das ações de proteção, prevenção e promoção de direitos, constituindo um modelo de atenção integral à mulher em situação de violência. Apesar dos avanços legais e institucionais, ainda persistem fragilidades relacionadas à estruturação, ao financiamento e à integração entre os órgãos competentes, o que compromete a plena efetividade das políticas públicas.

Portanto, são imprescindíveis investimentos contínuos em infraestrutura, capacitação e recursos humanos, de modo a permitir que a Patrulha Maria da Penha e iniciativas correlatas cumpram seu papel pleno de proteção e prevenção. O aprimoramento desses aspectos contribui para o fortalecimento da rede de proteção e para a redução das vulnerabilidades enfrentadas pelas mulheres, sob o fomento do desenvolvimento de uma cultura de respeito, segurança e igualdade.

Ao final, o objetivo geral desta pesquisa foi alcançado, pois houve a análise da atuação da Patrulha Maria da Penha no Estado do Tocantins para a efetividade das medidas protetivas de urgência; e por se tratar de pesquisa bibliográfica e análise documental, as conclusões se limitam ao contexto analisado, recomendando-se investigações empíricas futuras junto às equipes operacionais da Patrulha Maria da Penha, bem como enfoque sobre o impacto das tecnologias emergentes na fiscalização das medidas protetivas e avaliações da efetividade de programas educativos em diferentes contextos socioculturais.



REFERÊNCIAS

ARAÚJO, G. *et al.* Avanços e desafios na implementação da lei maria da penha no combate à violência doméstica. **RCMOS - Revista Científica Multidisciplinar O Saber**. 2025. Disponível em: <<https://doi.org/10.51473/rcmos.v1i1.2025.922>>. Acesso em: 25set.2025.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 6023**: Informação e documentação – Referências – Elaboração. 2^a ed. 68p. ISBN 978-85-07-07757-2. Rio de Janeiro-RJ: UERJ, 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 10520**: Informação e documentação – Citações em documentos – Apresentação. 2^a ed. 19p. ISBN 978-85-07-09733-4. Rio de Janeiro-RJ: UERJ, 2023.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2011.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. **Casa Civil**. Brasília-DF, 2006. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 25set.2025.

BRASIL. Lei nº 13.827, de 13 de maio de 2019. Altera Lei Maria da Penha. **Casa Civil**. Brasília-DF, 2019. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13827.htm>. Acesso em: 02out.2025.

CARVALHO, Bruno Aurélio. Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006: Patrulha Maria da Penha – guardiões da vida. **Revista Eletrônica do Curso de Direito Centro Universitário de Barra Mansa**. v. 11. n. 1. 2025. Disponível em: <<https://doi.org/10.52397/recdubm.v11i1.2327>>. Acesso em: 30jun.2025.

CAVALCANTE, Rafisa de Jesus Martins. **Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar do Maranhão**: análise da fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência no combate à violência doméstica e familiar na Grande Ilha de São Luís do Maranhão. 77f. Monografia (Graduação em Direito). Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB. São Luís-MA: UNDB, 2021. Disponível em: <<http://repositorio.undb.edu.br/bitstream/areas/549/1/RAFISA%20DE%20JESUS%20MARTINS%20CAVALCANTE.pdf>>. Acesso em: 23jun.2025.

CHIFFRILLER, Sheila *et al.* Factors Influencing College Students's Perceptions of Sexual Violence on Campus: an Exploratory Study. **Journal of Interpersonal Violence**. v. 38. 2023. Disponível em: <<https://doi.org/10.1177/08862605231169773>>. Acesso em: 02out.2025.

CRESWELL, John W. **Projeto de Pesquisa**: método qualitativo, quantitativo e misto. 296p. 3 ed. Magda Lopes (Tradução). Porto Alegre-RS: Artmed, 2010.

DAMBROS, Rafael Mendes. Papel da Polícia Militar na prevenção da reincidência da violência doméstica: uma análise de como a Polícia Militar pode contribuir para a prevenção da reincidência da violência doméstica no Paraná. **RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar**. ISSN 2675-6218. v. 5. n. 2. p. e524867-e524867. 2024.

DOI: 10.47820/recima21.v5i2.4867. Disponível em: <<https://recima21.com.br/recima21/article/view/4867>>. Acesso em: 01out.2025.

DATASENADO. **Pesquisa Estadual de Violência contra a Mulher – Tocantins**. Brasília- DF: Instituto de Pesquisa, 2023. Disponível em:



<https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/relatorio_online/pesquisa_violencia_domestica/2024/interativo.html>. Acesso em: 03jul.2025.

GERHARD, Nádia. **Patrulha Maria da Penha**: o impacto da ação da polícia militar no enfrentamento da violência doméstica. ISBN 978-85-397-0558-0. Porto Alegre: AGE; Edipucrs, 2014. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=lang_pt&id=yJPwCAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA9>. Acesso em: 30jun.2025.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GOLPARVAR, Shahla; ESMAEILI, Mehdi. Investigating domestic violence against women. **Gênero & Direito**. v. 09. n. 04. 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.22478/UFPB.2179-7137.2020V9N04.52779>>. Acesso em: 01out.2025.

GRISHKO, Yulia. Métodos, formas e circunstâncias da violência doméstica. **Boletim Científico da Universidade Estadual de Assuntos Internos de Dnipro**. n. 1. p. 286–292. DOI: 10.31733/2078-3566-2022-5-286-292. Ucrânia, 2024. Disponível em: <<https://visnik.dduvs.edu.ua/index.php/visnyk/article/view/957>>. Acesso em: 02out.25.

HERDMAN, E.; TEIXEIRA, T. A Lei Maria da Penha e os desafios policiais na proteção da mulher. **Revista ft**. 2024. Disponível em: <<https://doi.org/10.69849/revistaft/ar10202408041733>>. Acesso em: 25set.2025.

JIMÉNEZ, I.; ÁVILA, N. Fatores associados à violência doméstica em mulheres: revisão ecológica sistemática. **Revista Cuidarte**. 2024. Disponível em: <<https://doi.org/10.15649/cuidarte.3857>>. Acesso em: 25set.2025.

LINS, Joas Marcos Carneiro. Patrulha Maria da Penha: interação entre polícia militar e poder judiciário na efetividade da Lei Maria da Penha. **Brazilian Journal of Developmen**. v. 7. n. 12. p. 119326-119341. Curitiba-PR, 2021. DOI: <https://doi.org/10.34117/bjdv7n12-614>. Acesso em: 20jun.2025.

MACAULAY, Fiona. Patrulhas policiais de violência doméstica em Maria da Penha, no Brasil: uma inovação de segunda resposta na prevenção da revitimização. **Revista de Justiça Criminal Contemporânea**. v. 38. 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.1177/1043986221103843>>. Acesso em: 01out.2025.

MCLEARY-SILLS, Jennifer *et al.* Stigma, shame and women's limited agency in help-seeking for intimate partner violence. **Global Public Health**. v. 11. 2015. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/17441692.2015.1047391>>. Disponível em: 02out.2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

NASCIMENTO, L. O enfrentamento da violência doméstica e do feminicídio no paraná: a atuação da Polícia Militar e a proposta de um programa educativo inspirado no PROERD. **Revista ft**. 2025. Disponível em: <<https://doi.org/10.69849/revistaft/ar10202504291539>>. Acesso em: 25set.2025.

RODRIGUES, J. De O.; MULLER, W. Violência doméstica e a eficácia da aplicabilidade da Lei Maria da Penha. **Revista ft**. 2025. Disponível em: <<https://doi.org/10.69849/revistaft/ni10202505152113>>. Acesso em: 25set.2025.



SAMOSIR, Nettina; SIRAIT, Kilian. Psychological Impact of Victim of Psychical Violence in Household. **International Journal of Multidisciplinary Approach Research and Science.** v. 3, n. 01, p. 315–325. 2025. DOI: 10.59653/ijmars.v3i01.1444. Disponível em: <<https://risetpress.com/index.php/ijmars/article/view/1444>>. Acesso em: 02out.2025.

SANTOS, Alexandre Gonçalves dos. O papel do psicólogo no atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica. In: **Pesquisa em intervenção psicossociológica.** ISBN 978-65-84988-65-1. p. 149-206. 2022.

SILVA, F.; DIAZ, M.; BARTRA, M. An analysis of Public Policies for the Comprehensive Protection of Victims of Violence. **Journal of Ecohumanism.** 2024. Disponível em: <<https://doi.org/10.62754/joe.v3i8.5417>>. Acesso em: 25set.2025.

TOCANTINS. Lei nº 3.560, de 28 de novembro de 2019. Lei Patrulha Maria da Penha. **Assembleia Legislativa do Tocantins.** Disponível em: <https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_3560-2019_50604.PDF>. Acesso em: 25set.2025.

WEATHERALL, Ann. Constituting and responding to domestic and sexual violence. **Gender and Language.** 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.1558/GENL.38967>>. Acesso em: 02out.2025.